



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/10/2007 às 17:00

IBOR

Mat: 100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 389

CONGRESSO NACIONAL

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25/07/2006proposição
Medida Provisória nº 389, de 2007Autor
Deputado Antônio Carlos Mendes Thamenº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. - São transpostos para a carreira de Analista de Infra-estrutura os atuais ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, de Engenheiro de Operações, e outras especialidades funcionais que se enquadram nas atribuições previstas no art. 1º, dos quadros de pessoal dos respectivos órgãos da Administração Pública Federal Direta a serem atendidos por essa Medida Provisória, respeitando o limite de quantitativo total, previsto no art. 2º.

Parágrafo único O posicionamento de que trata este artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a dar tratamento isonômico aos servidores ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, e outras especialidades vinculadas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Os servidores públicos federais, do quadro de pessoal dos respectivos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, citados nesta Medida recebem remuneração inferior ao estabelecido pela Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966, que estabeleceu dentre outras normalizações, um piso mínimo de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o desempenho da respectiva função. Esta emenda visa corrigir este desequilíbrio, pois os atuais servidores estão inseridos no Plano Geral do Poder Executivo – PGPE – recebem remuneração de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), equivalente a 6 (seis) salários mínimos. Se não obstante, os servidores exercem atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura, e estão lotados em órgãos da administração pública federal direta, com competências consoantes ao art. 1º da MP nº 389/2007.

Não existe óbice legal para a pretendida transposição, tendo como paradigma a carreira de Advogado da União, que por meio do art. 19 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, transpôs para as carreiras da AGU os então atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta.

O impacto orçamentário na folha de pagamento será ínfimo, considerando que são apenas 84 servidores nesta condição.

PARLAMENTAR

